



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Adalclever Lopes – PMDB
1º-Vice-Presidente: deputado Lafayette de Andrada – PSD
2º-Vice-Presidente: deputado Dalmo Ribeiro Silva – PSDB
3º-Vice-Presidente: deputado Inácio Franco – PV
1º-Secretário: deputado Rogério Correia – PT
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

1 – ATAS

1.1 – Reuniões de Comissões

2 – ORDEM DO DIA

2.1 – Plenário

3 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA



ATAS

ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE O VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº Nº 23.330, NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 2/3/2017

Às 10h30min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Tadeu Martins Leite, Dilzon Melo (substituindo o deputado Gustavo Valadares, por indicação da liderança do BVC) e Geraldo Pimenta (substituindo o deputado Durval Ângelo, por indicação da liderança do BMM), membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Antonio Carlos Arantes e Fábio Cherem. Havendo número regimental, o presidente *ad hoc*, deputado Tadeu Martins Leite, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da comissão. A presidência informa que a reunião se destina a eleger o presidente e o vice-presidente. Registra-se a candidatura dos deputados Tadeu Martins Leite para presidente e Durval Ângelo para vice-presidente. Após votação nominal, cada uma por sua vez, são eleitos para presidente e vice-presidente, respectivamente, os deputados Tadeu Martins Leite e Durval Ângelo, por unanimidade. O presidente *ad hoc* proclama o resultado da eleição e passa a presidência ao deputado Dilzon Melo, que dá posse ao presidente eleito. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião extraordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de março de 2017.

Tadeu Martins Leite, presidente – Durval Ângelo – Hely Tarquínio – Sargento Rodrigues – Fábio Cherem.

ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE O VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.394, NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 2/3/2017

Às 10h30min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Fábio Cherem, Tadeu Martins Leite e André Quintão, membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Dilzon Melo, Antonio Carlos Arantes e Geraldo Pimenta. Havendo número regimental, o deputado Fábio Cherem, presidente *ad hoc*, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da comissão. A presidência informa que a reunião se destina a eleger o presidente e o vice-presidente. Registra-se a candidatura dos deputados Fábio Cherem para presidente e Tadeu Martins Leite para vice-presidente. Após votação nominal, cada uma por sua vez, são eleitos para

presidente e vice-presidente, respectivamente, os deputados Fábio Cherem e Tadeu Martins Leite, por unanimidade. O presidente *ad hoc* proclama o resultado da eleição e dá posse ao vice-presidente, que empossa o presidente, a quem passa a direção dos trabalhos. A seguir, o presidente designa como relator do Veto Total à Proposição de Lei nº 23.394, em turno único, o deputado Durval Ângelo. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião extraordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de março de 2017.

Fábio Cherem, presidente – Durval Ângelo – Tadeu Martins Leite – Hely Tarquínio – Sargento Rodrigues.

ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE O VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.402, NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 2/3/2017

Às 10h30min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Tadeu Martins Leite, Antônio Carlos Arantes, Fábio Cherem e André Quintão, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Dilzon Melo e Geraldo Pimenta. Havendo número regimental, o presidente, deputado Antônio Carlos Arantes, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida, por se tratar da primeira reunião da comissão. A presidência informa que a reunião se destina a eleger o presidente e o vice-presidente. Registram-se as candidaturas dos deputados Tadeu Martins Leite, para presidente, e Antônio Carlos Arantes, para vice-presidente. Após votação nominal, cada uma por sua vez, são eleitos para presidente e vice-presidente, respectivamente, os deputados Tadeu Martins Leite e Antônio Carlos Arantes, por unanimidade. O presidente *ad hoc* proclama o resultado da eleição e dá posse ao presidente, a quem passa a direção dos trabalhos. O presidente, deputado Tadeu Martins Leite, dá posse ao vice-presidente eleito, deputado Antônio Carlos Arantes. A seguir, o presidente designa como relator do parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 23.402 o deputado Durval Ângelo. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião extraordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de março de 2017.

Tadeu Martins Leite, presidente.



ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 7/3/2017

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

**2ª Parte (Ordem do Dia)****1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 148/2015, da Comissão de Segurança Pública, que solicita seja encaminhado ao corregedor-geral de Polícia Civil pedido de informações sobre a conclusão da Sindicância Administrativa nº 216.488/2014, instaurada contra o delegado de Polícia Civil Vinícius da Costa Miguel, e sobre as providências adotadas quanto a comentários postados pelo delegado nas redes sociais a respeito da ação parlamentar do deputado Sargento Rodrigues no que tange aos agentes penitenciários contratados. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.284/2015, da Comissão de Turismo, que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre as expectativas de prosseguimento das obras da via de acesso ao aeroporto de Juiz de Fora, explicitando o cronograma de execução das obras e de repasses de recursos financeiros a esse município para fins de efetiva finalização das obras do Hospital Regional de Juiz de Fora. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.317/2015, da Comissão de Assuntos Municipais, que solicita seja encaminhado ao presidente da Codemig pedido de informações sobre o contrato celebrado com a Copasa Águas Minerais de Minas para concessão do envasamento de água mineral nos Municípios de Araxá, Caxambu, Cambuquira e Lambari, acompanhado de pedido de envio de cópias do referido contrato, do distrato que culminou no seu rompimento e do novo contrato temporário, celebrado com a mesma empresa e para a mesma finalidade. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.318/2015, do deputado Felipe Attiê, que solicita seja encaminhado ao secretário de Planejamento pedido das informações que menciona, sobre o Quadro de Pessoal do Estado em 2015. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.384/2015, da Comissão de Segurança Pública, que solicita seja encaminhado ao diretor do Instituto de Criminalística de Belo Horizonte pedido de informações sobre os dados que demonstram a existência da demanda de convocação de excedentes ao cargo de perito criminal, objeto do concurso público da Polícia Civil de Minas Gerais cujo edital é de 2013. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.385/2015, da Comissão de Segurança Pública, que solicita seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil pedido de informações sobre a morte de Leonardo Diogo Pereira Pires, em consequência de descarga elétrica sofrida enquanto trabalhava em uma cerâmica em Araguari, conforme noticiado pelo vereador José Donizetti Luciano. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.408/2015, da Comissão de Administração Pública, que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre os impactos do atraso na votação do Projeto de Lei nº 1.660/2015; sobre a quantidade de agentes de segurança prisional e de agentes socioeducativos demitidos em razão da impossibilidade legal de prorrogação de seu contrato; e sobre as unidades que ficarão sem servidores e a quantidade de servidores que serão demitidos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.



Votação do Requerimento nº 1.417/2015, da Comissão de Saúde, que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre o programa Mães de Minas relativas ao seu andamento, às diretrizes atuais e ao número de gestantes e crianças cadastradas e acompanhadas por meio de sua central de atendimento telefônico. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.419/2015, da Comissão de Saúde, que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre o total de recursos financeiros destinados à construção do hospital público regional da macrorregião de Divinópolis. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.420/2015, da Comissão de Saúde, que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre o repasse de recursos financeiros ao Hospital São João de Deus, de Divinópolis, nos últimos oito anos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

2ª Fase

(das 16h15min em diante)

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.628/2015, do deputado Duarte Bechir, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Sebastião da Bela Vista o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.962/2015, do deputado Douglas Melo, que obriga o fornecedor a disponibilizar ao consumidor o acesso a informações sobre empreendimentos imobiliários. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Defesa do Consumidor e de Desenvolvimento Econômico opinam pela aprovação do projeto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 23.330, que acrescenta o § 4º ao art. 15 da Lei nº 14.868, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 23.331, que acrescenta parágrafo ao art. 6º da Lei nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 23.394, que acrescenta parágrafo único ao art. 64 da Lei nº 14.310, de 19 de junho de 2002, que dispõe sobre o Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Minas Gerais. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 23.402, que autoriza o Poder Executivo a permutar o imóvel que especifica. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 13/2015, do deputado Doutor Wilson Batista, que proíbe os médicos dos hospitais da rede pública de saúde do Estado ou que recebam recursos públicos de recusar atendimento a pacientes do Sistema Único de Saúde. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

**PARECER SOBRE O VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.330****Comissão Especial****Relatório**

O governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, combinado com o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto total à Proposição de Lei nº 23.330, que acrescenta o § 4º ao art. 15 da Lei nº 14.868, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas.

As razões do veto foram encaminhadas por meio da Mensagem nº 219/2016, publicada no *Diário do Legislativo* de 3/2/2017.

Cumpridas as formalidades regimentais, a proposição foi distribuída a esta comissão especial para receber parecer, nos termos do art. 111, combinado com o art. 222, do Regimento Interno.

Fundamentação

Por meio da Mensagem nº 219/2016, o governador do Estado encaminhou as razões do veto total oposto à Proposição de Lei nº 23.330, que acrescenta o § 4º ao art. 15 da Lei nº 14.868, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas. A proposição vetada propõe que a cobrança de tarifa relativa a contrato de parceria público-privada para concessão de rodovia só seja permitida se a rodovia concedida apresentar, em condição adequada, um ou mais dos seguintes elementos, conforme avaliado pelo órgão técnico competente: acostamento, sinalização vertical e horizontal, pista dupla ou 3ª pista nos aclives, serviço de socorro mecânico, reboque, ambulância, atendimento médico e telefone de emergência ao longo da rodovia.

O chefe do Executivo alega que decidiu vetar integralmente a proposição sob o entendimento de que, consultada, a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas manifestou-se contrária à sua sanção, por considerar que já existem instrumentos próprios – edital, anexos e contrato – aptos a dispor sobre as condições específicas vinculadas ao desempenho da concessionária. Os parâmetros, critérios e indicadores obrigatórios e essenciais à qualidade do serviço foram dispostos nas normas federais e estaduais vigentes, em especial no art. 5º da Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, no art. 23 da Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e no art. 15 da Lei nº 14.868, de 16 de dezembro de 2003.

Além disso, o governador fundamentou o exercício do poder de veto ressaltando que o caráter subjetivo das expressões “conforme avaliação do órgão técnico competente” e “a critério do mesmo órgão técnico”, presentes no texto da proposição, podem representar insegurança jurídica para os contratos dessa natureza, visto que os critérios a serem avaliados necessitam de previsão expressa, de forma clara e objetiva, para que possibilitem o conhecimento prévio de todos os interessados. Assim, argumentou que a estipulação de condicionantes genéricos, intangíveis e parciais de aferição dos indicadores e parâmetros de qualidade utilizados nos contratos, tal como pretende a proposição, traz riscos à impessoalidade e à isonomia pretendidas.

A operação de estradas sob jurisdição do Estado de Minas Gerais é um serviço público e pode ser feita pelo próprio Estado ou por delegação, por meio de concessão ou permissão, conforme previsto no art. 175 da Constituição Federal. Em Minas Gerais, a concessão de serviços públicos é regida pela Lei nº 14.868, de 2003, que instituiu o Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas – PPP. Nos termos dessa lei, tais parcerias constituem contratos de colaboração entre o Estado e o setor particular por meio dos quais, nos termos estabelecidos em cada caso, o ente

privado participa da implantação e do desenvolvimento de obra, serviço ou empreendimento público, bem como da exploração e da gestão das atividades deles decorrentes. Ainda, o contratado poderá ser remunerado, entre outras formas, por tarifa cobrada dos usuários, nos contratos regidos pela lei federal de concessão e permissão de serviços públicos.

No âmbito federal, a questão é regida pela Lei nº 11.079, de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública; e pela Lei nº 8.987, de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal. Segundo a Lei federal nº 8.987, de 1995, “toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato”, sendo serviço adequado definido como um serviço que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. Percebe-se, portanto, que a matéria já está devidamente regulamentada.

Em face de tais argumentos, vislumbra-se a razoabilidade do acolhimento, por este Parlamento, do veto total encaminhado pelo chefe do Poder Executivo.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela manutenção do Veto Total à Proposição de Lei nº 23.330.

Sala das Comissões, 6 de março de 2017.

Tadeu Martins Leite, presidente – Durval Ângelo, relator – Hely Tarquínio – Sargento Rodrigues (voto contrário).

PARECER SOBRE O VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.331

Comissão Especial

Relatório

O governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, combinado com o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto total à Proposição de Lei nº 23.331, que, ao acrescentar parágrafo ao art. 6º da Lei nº 14.130, de 19/12/2001, dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de orientações de segurança e procedimentos de emergência nos recintos onde são realizados eventos que reúnam o público em geral.

As razões do veto foram encaminhadas por meio da Mensagem nº 220/2016, publicada no *Diário do Legislativo* de 3/2/2017.

Cumpridas as formalidades regimentais, a proposição foi encaminhada a esta comissão especial para receber parecer, nos termos do art. 111, II, combinado com o art. 222, do Regimento Interno.

Fundamentação

Por meio da Mensagem nº 220/2016, o governador do Estado encaminhou as razões do veto total oposto à Proposição de Lei nº 23.331, que, ao acrescentar parágrafo ao art. 6º da Lei nº 14.130, de 19/12/2001, dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de orientações de segurança e procedimentos de emergência nos recintos onde são realizados eventos que reúnam o público em geral.

O chefe do Executivo informa que o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG –, solicitado a se manifestar, foi contrário à sanção da proposição, por entender que: apenas certos ambientes (fechados e de risco) necessitariam desse tipo de orientação; já há previsão, no Regulamento de Segurança contra Incêndio e Pânico do Estado, da prestação desse tipo de orientação e de procedimento em recintos onde ocorrem eventos que reúnam o



público em geral. Nesse sentido, esclarece que a Lei nº 14.130, ao dispor sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado, optou “por tratar as questões de segurança e risco de maneira genérica, deixando para regulamentos infralegais especificarem questões mais práticas e de execução”. Além disso, alega que o Decreto nº 44.746, de 29/2/2008, ao regulamentar a referida lei, prevê que ambientes tais como igrejas, capelas e restaurantes, dentre outros, são de baixo risco, donde a manutenção de efetivo do CBMMG, a fim de fiscalizá-los, poderia até mesmo ocasionar maiores gravames caso ocorram incidentes em outros ambientes de maior risco. Dessa forma, a proposição em tela seria contrária ao interesse público.

Ao longo da tramitação da proposição na ALMG, enfatizou-se que: não havia óbices de natureza jurídica, constitucional e legal à sua tramitação nesta Casa; ela não criaria despesas para o Estado, nem feriria a Lei de Responsabilidade Fiscal; ela ia ao encontro da necessidade social, pois a realização de eventos com grande público implicaria elevado risco de acidentes, os quais, eventualmente, podem resultar em episódios trágicos; a prestação de orientação ao público sobre procedimentos de emergência e normas de segurança seria a medida que, em tese, contribuiria para a tentativa de se evitar possíveis acidentes.

Na análise comparada dessas ponderações com as razões para o veto total, expostas pelo governador, verifica-se que, de fato, os argumentos apresentados pelo CBMMG são pertinentes e não foram considerados ao longo da tramitação da proposição nesta Casa (até porque se trata de questões *interna corporis*, objeto de regulamento infralegal), donde torna-se razoável o acolhimento do veto total encaminhado pelo Executivo.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela manutenção do Veto Total à Proposição de Lei nº 23.331.

Sala das Comissões, 6 de março de 2017.

Tadeu Martins Leite, presidente – Durval Ângelo, relator – Hely Tarquínio – Sargento Rodrigues (voto contrário).

PARECER SOBRE O VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.394

Comissão Especial

Relatório

O governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, combinado com o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto total à Proposição de Lei nº 23.394, que acrescenta parágrafo único ao art. 64 da Lei nº 14.310, de 19 de junho de 2002.

As razões do veto foram encaminhadas por meio da Mensagem nº 221/2017, publicada no *Diário do Legislativo* de 3/2/2017.

Cumpridas as formalidades regimentais, a proposição foi distribuída a esta comissão especial para receber parecer, nos termos do art. 111, II, combinado com o art. 222, do Regimento Interno.

Fundamentação

Por meio da Mensagem nº 221/2017, o governador do Estado encaminhou as razões do veto total oposto à Proposição de Lei nº 23.394, que acrescenta parágrafo único ao art. 64 da Lei nº 14.310, de 19/6/2002. A proposição vetada pretende discriminar as condutas reputadas como transgressões militares que afetem a honra pessoal e o decoro da classe castrense que, quando praticadas, submetem o militar estadual a processo administrativo disciplinar.



O chefe do Executivo decidiu vetar integralmente a proposição sob o entendimento de que, da forma como foi redigida, a inovação legislativa é prejudicial à Administração Militar, uma vez que contempla rol extremamente reduzido de situações que poderiam dar ensejo a instauração de processo administrativo disciplinar em face do militar estadual.

Além disso, o chefe do Poder Executivo relatou que a alteração impactará negativamente às Instituições Militares Estaduais, haja vista que ensejará a extinção da discricionariedade atribuída às autoridades militares competentes, no sentido de analisarem quais situações poderiam configurar ofensa à honra pessoal ou ao decoro da classe militar.

Entendemos correto o veto à totalidade da proposição em apreço, haja vista que limitar a discricionariedade do superior hierárquico impedirá o exercício das ações de correção no âmbito da referida Instituição Militar, situação contrária ao interesse público.

Além disso, tem-se que a Proposição de Lei 23.394 possui vício de iniciativa e, assim, padece de inconstitucionalidade. A jurisprudência iterativa do Supremo Tribunal Federal – STF –, que já se manifestou, tanto em sede de controle difuso quanto no de controle concentrado de constitucionalidade de leis estaduais, sobre a inconstitucionalidade de lei estadual, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre criação, estruturação e atribuições de órgãos específicos da Administração Pública e estabelecimento de rotinas e procedimentos administrativos. De acordo com o STF, a iniciativa desses projetos é reservada ao chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, “e”, da Constituição Federal), sob pena de invasão da competência privativa a ele atribuída (art. 84, II, da Constituição da República). Sobre o tema, merecem ser citados os seguintes precedentes da Corte: ADI 2.646/SP, Rel. Min. Maurício Corrêa; ADI 2.857/ES, Rel. Min. Joaquim Barbosa; ADI 3.751/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes; RE 396.970-AgR/SP, Rel. Min. Eros Grau.

Em face de tais argumentos, vislumbra-se a razoabilidade do acolhimento, por este Parlamento, do veto total encaminhado pelo chefe do Poder Executivo.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela manutenção do Veto Total à Proposição de Lei nº 23.394.

Sala das Comissões, 6 de março de 2017.

Fábio Cherem, presidente – Durval Ângelo, relator – Hely Tarquínio – Tadeu Martins Leite – Sargento Rodrigues (voto contrário).

PARECER SOBRE O VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.402

Comissão Especial

Relatório

O governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, inciso VIII, combinado com o art. 70, inciso II, da Constituição do Estado, opôs veto parcial à Proposição de Lei nº 23.402/2017, que autoriza o Poder Executivo a permutar o imóvel que especifica.

As razões do veto foram encaminhadas por meio da Mensagem nº 222/2017, publicada no *Diário do Legislativo* de 3/2/2017.

Cumpridas as formalidades regimentais, a proposição foi encaminhada a esta Comissão Especial para receber parecer, nos termos do art. 111, I, “b”, combinado com o art. 222, do Regimento Interno.



Fundamentação

A Proposição de Lei nº 23.402, em seu art. 1º, autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel do Estado, com área de 976,21m², situado no Município de Passos, por dois imóveis contíguos, de propriedade de David Agelune Neto, com área de 300m² cada um, também situados naquele município, estabelecendo que esse negócio se dará sem torna para o Estado. Entretanto, no art. 2º, determina a realização de avaliações dos imóveis quando da efetivação da transferência, e, caso o valor do imóvel público seja superior ao do particular, condiciona a permuta ao recebimento da diferença pelo Estado.

O veto parcial do chefe do Executivo recaiu sobre o parágrafo único do art. 1º da proposição, que estabelece que a permuta do imóvel especificado no *caput* será feita sem torna para o Estado.

Em suas razões, o governador alega que a realização da permuta nesses termos é contrária ao interesse público, uma vez que, ao impedir que ao Estado seja paga a diferença, poderá causar prejuízos ao patrimônio estadual. Ademais, pontua que a disposição vetada afigura-se em contradição com a previsão inserta no parágrafo único do art. 2º da proposição, de acordo com a qual, no caso de o valor do imóvel público ser superior ao do particular, a permuta fica condicionada ao recebimento da diferença pelo Estado.

Cabe observar que, de fato, a redação constante do parágrafo único do art. 1º mostra-se ambígua, possibilitando interpretações díspares no sentido da impossibilidade de torna tanto em favor quanto em desfavor do Estado. Como uma norma deve ser entendida pelo maior número de pessoas e ao longo do tempo, é fundamental que sejam evitados termos que despertem dúvidas ou incertezas.

Outrossim, o veto não compromete o sentido que se pretendeu atribuir à disposição, já que, conforme anotou o governador, o parágrafo único do art. 2º é suficiente para estabelecer o recebimento da diferença pelo Estado na hipótese de o imóvel público ter valor superior ao do particular.

Por fim, não há que se falar em lacuna quanto à vedação de torna em favor do particular, uma vez que, sob a regência do princípio constitucional da legalidade estrita, a ausência de norma autorizativa implica o impedimento de que a permuta seja realizada mediante o pagamento de qualquer diferença pela administração pública.

Por tais razões, consideramos razoável o acolhimento da diretriz emanada do Executivo.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela manutenção do veto parcial oposto à Proposição de Lei nº 23.402.

Sala das Comissões, 6 de março de 2017.

Tadeu Martins Leite, presidente – Durval Ângelo, relator – Sargento Rodrigues – Fábio Cherem.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 6/3/2017, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Anna Rebeca Ramos Batista, padrão VL-10, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Neilando Pimenta;



exonerando Jefferson de Matos Rolim, padrão VL-18, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado João Vítor Xavier;

exonerando Lunna Nepomuceno Dourado Cordeiro Alves, padrão VL-13, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado João Vítor Xavier;

exonerando Mário Barboza da Silva, padrão VL-40, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Alencar da Silveira Jr;

exonerando Pâmela Belarmino Correia, padrão VL-19, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Sargento Rodrigues;

nomeando Andrea de Fátima Verciani Pinto, padrão VL-29, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Antonio Lerin;

nomeando Claudionor Anicésio dos Santos, padrão VL-14, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Antonio Lerin;

nomeando Gilson Ferreira da Costa, padrão VL-13, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Neilando Pimenta;

nomeando Lucas Eduardo Jerônimo, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Geisa Teixeira;

nomeando Luiz Gustavo Miranda, padrão VL-14, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Geraldo Pimenta;

nomeando Mário Barboza da Silva, padrão VL-56, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Mário Henrique Caixa.

ATO DA PRESIDÊNCIA

Nos termos do art. 54, III, §§ 1º e 7º, do Regimento Interno, a presidência concede licença para tratamento de saúde ao deputado Jeferson Douglas Soares Estanislau, matrícula nº 22531-2, no período de 28 de novembro a 12 de dezembro de 2016.

Palácio da Inconfidência, 6 de março de 2017.

Adalclever Lopes, presidente.

ATO DA PRESIDÊNCIA

Nos termos do art. 54, III, §§ 1º e 7º, do Regimento Interno, a presidência concede licença para tratamento de saúde ao deputado Braulio José Tanus Braz, matrícula nº 15246-3, no período de 1º a 10 de fevereiro de 2017.

Palácio da Inconfidência, 6 de março de 2017.

Adalclever Lopes, presidente.

ATO DA PRESIDÊNCIA

Nos termos do art. 54, III, §§ 1º e 7º, do Regimento Interno, a presidência concede licença para tratamento de saúde ao deputado Thiago Fellipe Motta Cota, matrícula nº 22515-2, no período de 7 a 10 de fevereiro de 2017.

Palácio da Inconfidência, 6 de março de 2017.

Adalclever Lopes, presidente.



TERMO DE ADITAMENTO Nº 14/2017

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Cemig Distribuição S.A. Objeto: fornecimento de energia elétrica. Objeto do aditamento: alteração da data do início da vigência do Contrato nº 110/2016. Vigência: a partir da assinatura. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009.3.3.90-10.1.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 15/2017

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Cemig Distribuição S.A. Objeto: fornecimento de energia elétrica. Objeto do aditamento: alteração da data do início da vigência do Contrato nº 111/2016. Vigência: a partir da assinatura. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.